

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F01745/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA REVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "G" DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46, COMBINADO COM OS ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E COM A RESOLUÇÃO CFC 1.605/20 (ORD. 15).1. RECURSO VOLUNTÁRIO, EM TODAS AS OUTRAS FISCALIZAÇÕES NÃO FORAM APONTADAS INCORREÇÕES E/OU SUPOSIÇÕES DE IRREGULARIDADES. OCORRE QUE, NA ATUAL FISCALIZAÇÃO, O FORMULÁRIO FOI PREENCHIDO PELA SRA. NATHALIA, QUE NAQUELE MOMENTO DESEMPENHAVA A ATIVIDADE INTERNA DE ANALISTA CONTÁBIL. ASSIM, FOI SOLICITADO PELO FISCAL RESPONSÁVEL QUE FOSSE APRESENTADA PROCURAÇÃO OUTORGANDO PODERES PARA A SRA. NATHALIA PUDESSE DAR SEQUÊNCIA NO ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES REALIZADAS PELO CRCSP, O QUE FOI DE PRONTO PROVIDENCIADO, COMO SE DEMONSTRA ÀS FLS. 6 1/1.2. A INATIVIDADE (AUSÊNCIA DE FATURAMENTO) NÃO ENSEJA A NÃO APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO-LEI 9.9295/46 E NA RESOLUÇÃO 1.555/2018.3. TODOS OS PRAZOS LEGAIS FORAM CUMPRIDOS PELO CRC-SP, CABENDO AO AUTUADO CONHECER A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NESTE CASO, A OBRIGATORIEDADE DE AVERBAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.4. NÃO SE DISCUTE NO PROCESSO A CAPACIDADE TÉCNICA E/OU PREJUÍZO A ATIVIDADE, MAS TÃO SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, O QUE RESTOU CLARAMENTE CARACTERIZADO, VERIFICA-SE, QUE MESMO APÓS NOTIFICADO E CONCEDIDO O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO FATO, NÃO FOI FEITA A AVERBAÇÃO. EM SEGUIDA, MESMO APÓS A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO O FATO NÃO FOI SANADO NO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEGISLAÇÃO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A APLICAÇÃO DA MULTA DE 1 (UMA) ANUIDADE NO VALOR TOTAL DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PREVISTAS NAS

ALÍNEAS "A" E "G" DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46, COMBINADO COM OS ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 E COM A RESOLUÇÃO CFC 1.605/20, POR DEIXAR DE AVERBAR, JUNTO AO CRCSP, A RESPONSÁVEL TÉCNICA NÃO SÓCIA NATHALIA FERREIRA RODRIGUES DE JESUS - 1SP318908/O-0 (CT, UMA VEZ QUE RESTOU CARACTERIZADA A INFRAÇÃO.UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 391ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022